

**CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DE NÍVEL DE MESTRADO PARA DOUTORADO NO  
PPGCF-UFMG**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2021 de 19/11/2021**

*Estabelece critérios para avaliação do desempenho acadêmico de discentes do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) para mudança de nível de Mestrado para Doutorado.*

A Coordenadora do Colegiado do PPGCF da Faculdade de Farmácia (FAFAR) da UFMG, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1º** - Será considerado discente com desempenho destacado, aquele que satisfizer os seguintes requisitos:

- I - ter obtido somente conceitos A e B nas disciplinas cursadas até o momento da requisição da mudança de nível;
- II - estar desenvolvendo projeto de pesquisa adequado ao doutorado;
- III - apresentar resultados experimentais, demonstrando potencial de conclusão do projeto proposto no prazo estabelecido para o doutorado.

**Art. 2º** - Os seguintes critérios deverão ser atendidos:

- I - em caso de mudança de nível com defesa de Dissertação, deverão ser acrescentados novos resultados para o Exame de Qualificação;
- II - em caso de mudança de nível com defesa de Dissertação, essa deve ocorrer até 3 meses após a aprovação pela PRPG;
- III - para bolsista Capes a mudança de nível deve ser, obrigatoriamente, com defesa de dissertação. Para os demais casos, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa de dissertação a critério do Colegiado;
- IV - o Exame de Qualificação deve ocorrer até 36 meses de curso, considerada a data da matrícula original no Mestrado;
- V – a solicitação de mudança de nível deve ser encaminhada ao Colegiado do PPGCF até 15 meses de curso de Mestrado, que deve encaminhar à PRPG até 17 meses.

**Art. 3º** - O discente deverá encaminhar a seguinte documentação, que será apreciada por um parecerista designado pelo Colegiado do PPGCF:

I - relatório com resultados parciais do Mestrado;

II - projeto de tese com cronograma de execução;

III - histórico escolar do aluno no Mestrado;

IV - curriculum Lattes e respectivos comprovantes;

V - carta de anuência do orientador atestando adequação do projeto ao doutorado e atuação destacada do discente;

VI – carta do discente justificando a solicitação.

**Art. 4º** - Casos omissos serão tratados pelo Colegiado.

Profa. Elaine Amaral Leite

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

Resolução aprovada, em 19 de novembro de 2021, na 10ª Reunião do Colegiado do PPGCF.

Resolução aprovada ad referendum da Câmara de Pós-Graduação em 30 de novembro de 2021.